



PROJETO DE LEI Nº. 024/2025

Ementa:

Institui o “Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista” e dá outras providências.

Data de Apresentação: 26/05/2025

Protocolo: 40.788

Autor: Daniel Rodrigues Faustino
Vereador



Projeto de Lei 24/2025

Protocolo 40788 Envio em 26/05/2025 11:42:13

Institui o “Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista” e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis, com a finalidade de promover ações integradas para a capacitação, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e apoio ao empreendedorismo de:

- I – mulheres;
- II – pessoas com deficiência (PcD);
- III – idosos;
- IV – pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – promover a autonomia econômica dos grupos vulneráveis;
- II – ampliar o acesso a oportunidades de emprego e renda;
- III – fomentar o empreendedorismo social e solidário;
- IV – reduzir as desigualdades sociais e econômicas no município.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido por meio de:

- I – parcerias com entidades públicas e privadas para oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional;
- II – criação de um Banco de Talentos Inclusivo, para encaminhamento ao mercado de trabalho;
- III – concessão de apoio técnico e orientação para empreendedores;
- IV – promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão produtiva.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com o Sistema “S” (SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE) e outras entidades para execução do Programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 26 de maio de 2025.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Vereador

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista, com o objetivo de promover ações integradas e permanentes que favoreçam a capacitação, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e estímulo ao empreendedorismo de mulheres, pessoas com deficiência, idosos e demais cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Trata-se de medida que concretiza importantes dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual estabelece como fundamentos da República:

- a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III);
- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV); e
- como objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV).

Ademais, o art. 170 da Constituição consagra como princípio da ordem econômica a busca pelo pleno emprego, sendo dever do Estado fomentar políticas públicas que garantam oportunidades de trabalho e renda a toda a população, com especial atenção àquelas parcelas historicamente excluídas do desenvolvimento econômico.

O enfrentamento das desigualdades sociais e econômicas constitui um dos mais importantes desafios dos governos locais, exigindo ações proativas, integradas e inclusivas que promovam a autonomia econômica e a inserção produtiva dos grupos vulneráveis.

No que se refere às mulheres, é notório que, apesar de avanços legislativos, ainda enfrentam significativos obstáculos de acesso ao mercado de trabalho em condições de igualdade, com persistentes desigualdades salariais, precarização das condições de trabalho e baixa representatividade em setores produtivos estratégicos.

As pessoas com deficiência (PcDs), por sua vez, são protegidas pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece como direitos fundamentais a inclusão no mercado de trabalho e a participação plena e efetiva na sociedade, impondo ao poder público a obrigação de fomentar políticas específicas de qualificação e empregabilidade, bem como ações afirmativas.

Os idosos, protegidos pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), também merecem especial atenção nas políticas públicas de inclusão produtiva, visando ao prolongamento da vida ativa, ao estímulo à participação econômica e ao combate ao idadismo e à exclusão social.

Por fim, as pessoas em situação de vulnerabilidade social, frequentemente impactadas por processos de desigualdade estrutural, necessitam de políticas públicas que promovam sua autonomia econômica, reduzam as desigualdades e fortaleçam os vínculos comunitários.



Nesse sentido, o Programa proposto busca desenvolver uma estratégia integrada de inclusão produtiva, contemplando:

- parcerias público-privadas;
- articulação com o Sistema “S” (SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE);
- criação de um Banco de Talentos Inclusivo, que permitirá melhor articulação entre a oferta e a demanda de trabalho;
- além da promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão produtiva.

A iniciativa também dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente:

- ODS 1: Erradicação da pobreza;
- ODS 5: Igualdade de gênero;
- ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico;
- ODS 10: Redução das desigualdades.

Por fim, ressalta-se que a execução deste Programa poderá ocorrer com custo reduzido ao erário, mediante a celebração de convênios e parcerias com instituições especializadas, otimização de recursos existentes e articulação entre secretarias municipais.

Desta forma, a presente iniciativa representa uma política pública estratégica para o fortalecimento do desenvolvimento local sustentável, a promoção da justiça social e a garantia dos direitos fundamentais dos grupos vulneráveis.

Submeto, assim, o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres pares, na certeza de que contribuirá significativamente para a construção de um Município mais inclusivo, justo e desenvolvido.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 26 de maio de 2025.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Vereador

Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2025.05.26 11:42:08 BRT





DESPACHO

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 024/25
Autor:	Ver. DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Ementa:	Institui o “Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista” e dá outras providências.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CECLT – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Gabinete da Presidência, 26 de maio de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.05.26
15:04:32 BRT

PROJETOS protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
 Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
 Data 2025-05-27 07:37

pl_023-25.pdf(~219 KB) pl_024-25.pdf(~202 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) PROJETO DE LEI Nº 023/24, de autoria do Ver. Daniel Rodrigues Faustino, que “Institui o Programa “Paraguaçu Sem Barreiras” e dá outras providências”. Protocolo em 26/05/25;
- 2) PROJETO DE LEI Nº 024/24, de autoria do Ver. Daniel Rodrigues Faustino, que “Institui o “Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista” e dá outras providências”. Protocolo em 26/05/25.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
 Câmara Municipal da Estância Turística de
 Paraguaçu Paulista - São Paulo



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 024/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	28/05/2025

Departamento Legislativo, 27 de maio de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.05.27 07:42:34 BRT



Remessa de Projeto à CCJR – Projeto de Lei nº. 024/25**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-05-27 07:48

desp_ccjr_pl024.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 024/25, de autoria do Vereador Daniel Faustino, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 28 / 05 / 2025

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Douglas Amoyr Khenayfis Filho .
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.05.28 14:31:52 BRT



Remessa PL 024/2025**De** <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-05-28 14:49

despacho_ccjr_ao_juridico_pl_024.pdf (~195 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 024/2025 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



Parecer Jurídico 35/2025

Protocolo 40865 Envio em 04/06/2025 14:05:48

Assunto: Projeto de Lei nº 24/2025

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 24/2025, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino que *“Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista” e dá outras providências*

A propositura visa promover ações integradas e permanentes que favoreçam a capacitação, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e estímulo ao empreendedorismo de mulheres, pessoas com deficiência, idosos e demais cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Em relação a iniciativa, não se verifica invasão na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não estando elencadas no rol taxativo de matérias de iniciativa privativas/exclusivas do Chefe do Poder Executivo contido no art. 55, § 3º da Lei Orgânica do Município:

Art. 55.

§3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou emprego públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional;*
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;*
- III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.*
- IV - disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, bem como, a abertura de créditos suplementares e especiais.*
- V - matéria fiscal, financeira, orçamentária em todos os seus aspectos, inclusive as isenções, anistias fiscais e outras medidas pertinentes;*
- VI - planejamento urbano, alterações no Plano Diretor e procedimentos relativos ao saneamento básico, em seus múltiplos aspectos, obedecida e legislação nacional e*
- VII - Guarda Municipal: sua estrutura, funcionamento, contingente e organização e funcionamento.*

Conforme se denota na justificativa apresentada, *“o projeto visa o enfrentamento das desigualdades sociais e econômicas constitui um dos mais importantes desafios dos governos locais, exigindo ações proativas, integradas e inclusivas que promovam a autonomia econômica e a inserção produtiva dos grupos vulneráveis, especialmente as mulheres, as pessoas com deficiência, os idosos e as pessoas em situação de vulnerabilidade social.”*



Portanto, não se vislumbram no presente projeto de lei violações a princípios ou direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica Municipal.

No mais, o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, conforme arts. 7º, caput; 231, inciso I, alíneas 'e', 'f', 'g', 'h', 'i'; 238; 239, incisos I, II, III e 240, § 1º, todos da LOM c/c art. 30, I da Constituição da República:

*“LOM- **Art. 7º** - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população, ...”*

Art. 231 - Ao Município compete:

I - gerenciar e executar as políticas e os programas que integrem com a saúde individual e

coletiva, nas áreas de:

- e) saúde do trabalhador;*
- f) saúde da mulher;*
- g) saúde da criança e do adolescente;*
- h) saúde do idoso;*
- i) saúde dos portadores de deficiência*

Art. 238 - *Cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.*

Art. 239 - *O Município promoverá programas especiais, admitindo a participação das entidades não governamentais e tendo como propósito:*

I - concessão de incentivo às empresas que adéquam seus equipamentos, instalações e rotinas de trabalho aos portadores de deficiência;

II - garantia às pessoas idosas, de condições de vida apropriada, frequência e participação em todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, defendendo sua dignidade e visando a integração à sociedade;

III - integração social dos portadores de deficiência, mediante treinamento para o trabalho, convivência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos;

Art. 240 - *O Município assegurará condições de prevenção de deficiências, com prioridade para assistência ao pré-natal e a infância.*

§1º - *É assegurado, aos **portadores de deficiências e aos idosos, acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público**, bem como aos veículos de transporte coletivo urbano.*

Art. 30. *Compete aos Municípios:*



I - legislar sobre assuntos de interesse local; ”

Diante do exposto, o projeto de lei em análise apresenta-se regular nos aspectos gramaticais e regimentais, sendo **legal** face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 04 de junho de 2025

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2025.06.04
14:05:37 BRT



**Parecer de Comissão 21/2025**

Protocolo 40906 Envio em 09/06/2025 10:59:26

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃOAo Projeto de Lei nº **024/2025**Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO**

Institui o “Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista” e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 024/2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de junho de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente e relator

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 024/2025

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO**

Institui o “Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista” e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa instituir o “Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista” e dar outras providências.

A medida tem o intuito de promover ações integradas e permanentes que favoreçam a capacitação, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e estímulo ao empreendedorismo de mulheres, pessoas com deficiência, idosos e demais cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Em relação a iniciativa, não se verifica invasão na esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não estando elencadas no rol taxativo de matérias de iniciativa privativas/exclusivas do Chefe do Poder Executivo contido no art. 55, § 3º da Lei Orgânica do Município.

Não se vislumbram no presente projeto de lei violações a princípios ou direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, na Constituição Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, sendo que, o município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, conforme arts. 7º, caput; 231, inciso I, alíneas ‘e’, ‘f’, ‘g’, ‘h’, ‘i’; 238; 239, incisos I, II, III e 240, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município c/c art. 30, inciso I da Constituição da República.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de junho de 2025.

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Relator

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.06.09 08:59:11 BRT



Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2025.06.09 09:13:55 BRT



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2025.06.09 10:51:06 BRT





D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
Presidente:	Vereador RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Demais Membros:	Amauri Carlos Caboclo Leandro Monteiro de Siqueira

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 024/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	10/06/2025
Fim do Prazo:	02/07/2025

Departamento Legislativo, 9 de junho de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.06.09 13:35:57 BRT



Remessa de Projeto à CECLT - PL 024/25**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-06-09 14:04

desp_ceclt_pl024.pdf (~214 KB)

Sr. Presidente da CECLT,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio

Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista

**Parecer de Comissão 34/2025**

Protocolo 40947 Envio em 11/06/2025 09:09:21

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMOAo Projeto de Lei nº **024-2025**Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO**

Institui o “Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista” e dá outras providências.

A Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CECLT faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 024-2025, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de junho de 2025.

Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
Vice-Presidente e Relator

AMAURI CARLOS CABOCLO
Secretário



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Ao Projeto de Lei nº **024-2025**

Autor: **Vereador DANIEL FAUSTINO**

Institui o “Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista” e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A proposta visa instituir o “Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista” e dar outras providências.

O Programa tem a finalidade de promover ações integradas para a capacitação, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e apoio ao empreendedorismo de:

- I – mulheres;
- II – pessoas com deficiência (PcD);
- III – idosos;
- IV – pessoas em situação de vulnerabilidade social.

No âmbito desta Comissão, não há empecilho à tramitação do projeto.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 024-2025, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de junho de 2025.

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

Relator



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.06.11 08:36:38 BRT



Assinado por: **AMAURO CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2025.06.11
08:37:07 BRT



Assinado por: **RICARDO RIO**
MENEZES VILLARINO:30742680851,
2025.06.11 08:38:39 BRT



Ofício Nº 0117-2025 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 13 de junho de 2025.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **10ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **16 de junho de 2025**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO**:

1) INDICAÇÃO Nº 217/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, adotar providências para cessão gratuita de terrenos/espacos nas principais festas da cidade para vendedores informais de pequenos negócios (cachorro quente, salgados, espetinhos) sem estabelecimentos fixos, para exploração comercial com a devida estrutura"*.

- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

2) INDICAÇÃO Nº 218/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal a pavimentação asfáltica da Rua Anísio Machado, trecho compreendido entre as ruas Duque de Caxias e Dr. Lauro Ferreira Braga, Barra Funda"*.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

3) INDICAÇÃO Nº 220/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, estudos junto à Secretaria competente para efetuar a mudança do estacionamento de motos para a esquina da rua Marechal Deodoro"*;

4) INDICAÇÃO Nº 221/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, estudos junto à Secretaria competente para implantar o sentido de mão única para o trânsito de veículos na rua José da Cunha Guedes Brito, no trecho entre a rua Conceição de Monte Alegre até a avenida Siqueira Campos"*;

5) INDICAÇÃO Nº 222/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, estudos junto à Secretaria de Saúde para adquirir e implantar na rede municipal de saúde, a realização de pelo menos um ultrassom morfológico para cada uma das gestantes que fazem o acompanhamento pré-natal pela rede pública"*;

6) INDICAÇÃO Nº 237/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a criação de uma Unidade de Atendimento do Homem, para questões específicas da Saúde Masculina"*.

- De autoria do Vereador **FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**:

7) INDICAÇÃO Nº 223/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de uma canaleta de escoamento de águas pluviais, tipo 'sarjetão', na avenida"*

Pauta da 10ª SO de 16/06/2025 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Desportista Joaquim Leite, esquina com a rua Alfredo Roufi, no Conjunto Habitacional Governado Mário Covas”;

8) INDICAÇÃO Nº 224/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um redutor de velocidade, do tipo “lombada”, nos termos do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, na avenida Jair Garcia Nogueira, no Jardim das Oliveiras, na altura do número 10”;*

9) INDICAÇÃO Nº 225/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um ponto de ônibus do tipo Guarita, com cobertura, no cruzamento da avenida José Bonifácio com a avenida Desportista Joaquim Leite, na Vila Marim”;*

10) INDICAÇÃO Nº 226/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um ponto de ônibus do tipo Guarita, com cobertura, na Praça do Lapa, no bairro da Barra Funda”.*

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

11) INDICAÇÃO Nº 227/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a pavimentação da rua Alegre, na Barra Funda”;*

12) INDICAÇÃO Nº 228/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para reparos urgentes na ‘boca de lobo’ existente na rua Zeca Jorge, na altura do número 50, no Jardim Murilo Macedo”;*

13) INDICAÇÃO Nº 229/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um ‘sarjetão’ na esquina entre as ruas Padre Anchieta e Quatá, na Barra Funda”;*

14) INDICAÇÃO Nº 230/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para implementação de um abrigo de animais abandonados nas ruas de Paraguaçu Paulista, especialmente neste período de intenso frio”;*

15) INDICAÇÃO Nº 231/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um obstáculo, do tipo lombada, na rua Pedro de Toledo, na altura do número 606”;*

16) INDICAÇÃO Nº 232/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, a implantação de uma canaleta de escoamento de águas pluviais, do tipo sarjetão, na esquina da rua Fortaleza com a avenida Manoel Antônio de Souza, na Vila Priante”;*

17) INDICAÇÃO Nº 233/25, que *“Indica ao sr. Prefeito Municipal, a realização de estudos pelo departamento competente para a alteração para dois tempos do semáforo existente no cruzamento da avenida Brasil com a rua Prefeito José Deliberador”.*

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

18) INDICAÇÃO Nº 234/25, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências obras urgentes de recuperação e redirecionamento do sarjetão da rua Tomás Pereira Alvim nº 862, no Conjunto Habitacional Antônio Pertinhez, a Fercon”;*

19) INDICAÇÃO Nº 235/25, que *“Indica ao senhor Presidente da Mesa Diretora da Casa de Leis, a implementação do interprete de Libras nas sessões da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista”;*

20) INDICAÇÃO Nº 236/25, que *“Indica ao senhor Prefeito Municipal, o estudo pela Secretaria de Cultura, para implementação do programa Cinema no Bairro”.*

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **AMAURI CARLOS CABOCLO**:

1) REQUERIMENTO Nº 221/25, que *“Requer ao Sr. Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, informações sobre a quantidade de servidores públicos municipais que se encontram em licença médica para tratamento de saúde”;*



2) REQUERIMENTO Nº 222/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, informações sobre a obra de drenagem urbana realizada na rua Expedicionários”.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

3) REQUERIMENTO Nº 224/25, que “Requer ao sr. Secretário de Saúde do Estado de São Paulo informações quanto ao recente fechamento das Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) Pediátrica e Neonatal do Hospital Regional de Assis (HRA), conforme amplamente divulgado pela imprensa”;

4) REQUERIMENTO Nº 225/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a existência de programa ou projeto municipal voltado ao atendimento veterinário gratuito ou subsidiado para animais pertencentes a famílias de baixa renda”.

- De autoria do Vereador **CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**:

5) REQUERIMENTO Nº 228/25, que “Requer informações sobre o calendário cultural no município de Paraguaçu Paulista”.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

6) REQUERIMENTO Nº 229/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a limpeza e dedetização do cemitério municipal”;

7) REQUERIMENTO Nº 230/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal informações e providências referentes a possibilidade da instalação de um dispositivo de acesso aos pedestres, no semáforo existente na Avenida Sete de Setembro, nas proximidades do nº 2.431, no Jardim das Oliveiras”;

8) REQUERIMENTO Nº 231/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes ao valor gasto em despesa de locação de impressoras utilizadas pela administração pública”;

9) REQUERIMENTO Nº 232/25, que “Requer da Concessionária EIXO-SP, informações sobre a duplicação da SP 284 - Rodovia Manílio Gobbi”.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

10) REQUERIMENTO Nº 233/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações a realização de castração de pets por parte da prefeitura municipal no âmbito do município”;

11) REQUERIMENTO Nº 234/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a frota municipal que serve à população e está alocada na Secretaria Municipal de Saúde e suas dependências”.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

12) REQUERIMENTO Nº 235/25, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre o funcionamento dos conselhos municipais nas mais diversas áreas”.

C) Moção:

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 008/25, que “Manifesta Congratulações aos gestores Ricardo de Paiva Pereira (Presidente da Fundação Gammon) e à Professora Cinthia Maria Ribeiro Lourenço (Diretora da ESAPP) representando toda equipe; pelo reconhecimento da Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista como Entidade Beneficente de Assistência Social, resultando no equilíbrio financeiro da instituição e o posterior credenciamento junto ao Governo Federal com o conceito 4.0 (de 5 possíveis), junto ao MEC”.



II - ORDEM DO DIA

I - Vetos:

1) VETO TOTAL Nº 001/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 015/25** de autoria do Executivo, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 380.225,00 destinada a Secretaria Municipal de Suprimentos, Logística e Transporte, para atendimento da Atividade 2117 e pagamentos das despesas que especifica"*;

2) VETO TOTAL Nº 002/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 012/25** de autoria do Vereador Fábio Santos, que *"Institui no município o 'Dia Municipal do Flashback'"*;

II - Matérias em discussão e votação únicas:

3) PROJETO DE LEI Nº 017/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de nomeação de pessoas com qualificação técnica para os cargos de Secretários Municipais e dá outras providências"*;

4) PROJETO DE LEI Nº 018/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não atendam às condições mínimas de funcionamento no âmbito do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*;

5) PROJETO DE LEI Nº 022/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Institui o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*;

6) PROJETO DE LEI Nº 023/25, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que *"Institui o Programa Paraguaçu Sem Barreiras e dá outras providências"*;

7) PROJETO DE LEI Nº 024/25, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que *"Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*;

8) PROJETO DE LEI Nº 026/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Regulamenta as atividades desenvolvidas pelo Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado"*;

9) PROJETO DE LEI Nº 030/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 647.077,52, destinado às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica"*;

10) PROJETO DE LEI Nº 034/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 959.249,20, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica"*;

III - Matérias em 1º turno de discussão e votação:

11) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza a remissão parcial de créditos tributários e não tributários, no"*



exercício de 2025, como incentivo aos contribuintes para pagamento da dívida ativa com o Município”;

12) PROJETO DE LEI Nº 031/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.412, de 1º de dezembro de 2021, Plano Plurianual 2022 a 2025 - PPA 2022-2025, conforme especifica”;*

13) PROJETO DE LEI Nº 032/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.571, de 5 de julho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 - LDO 2025, conforme especifica”.*

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.06.13
13:33:45 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI Nº 024/25

Ver. DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

10ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	JAMILSON DE SOUZA	X			
2º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
3º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
4º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
5º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
6º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
7º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
8º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
9º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
10º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
11º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
12º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
13º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 024/25, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 10ª Sessão Ordinária realizada em 16 de junho de 2025, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 16 / 06 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.06.16
22:20:22 BRT





Autógrafo 27/2025

Protocolo 41020 Envio em 17/06/2025 08:48:46

AO PROJETO DE LEI Nº 024-2025

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis, com a finalidade de promover ações integradas para a capacitação, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e apoio ao empreendedorismo de:

- I - mulheres;
- II - pessoas com deficiência (PcD);
- III - idosos;
- IV - pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - promover a autonomia econômica dos grupos vulneráveis;
- II - ampliar o acesso a oportunidades de emprego e renda;
- III - fomentar o empreendedorismo social e solidário;
- IV - reduzir as desigualdades sociais e econômicas no município.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio de:

- I - parcerias com entidades públicas e privadas para oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional;
- II - criação de um Banco de Talentos Inclusivo, para encaminhamento ao mercado de trabalho;
- III - concessão de apoio técnico e orientação para empreendedores;
- IV - promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão produtiva.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com o Sistema "S" (SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE) e outras entidades para execução do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 16 de junho de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente



LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO

2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Autógrafo 27/2025 Protocolo 41020 Envio em 17/06/2025 08:48:46
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2025/23300/23300_original.pdf



Assinado por: **FABIO** FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.06.16
21:51:36 BRT



Assinado por: **LEANDRO** MONTEIRO
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.06.16 21:57:35 BRT



Assinado por: **CLEMENTE** DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2025.06.16 21:59:08 BRT



Assinado por: **AMAURI** CARLOS
CABOCLO:13725185840, 2025.06.16
22:01:59 BRT



Assinado por: **THIAGO** RAMOS
FRANCISCETTI:33424976881,
2025.06.16 22:25:56 BRT



Ofício Nº 0118-2025

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 17 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 10ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 16/06/2025, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 023/25, relativo ao Projeto de Lei nº 012/25, de autoria do Vereador Fábio Santos, que *"Institui no município o Dia Municipal do Flashback"*, objeto do **Veto Total nº 002/2025** apostado por esse Executivo e **rejeitado** pela Câmara Municipal;

2) AUTÓGRAFO Nº 024/25, relativo ao Projeto de Lei nº 018/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não atendam às condições mínimas de funcionamento no âmbito do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*;

3) AUTÓGRAFO Nº 025/25, relativo ao Projeto de Lei nº 022/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Institui o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*;

4) AUTÓGRAFO Nº 026/25, relativo ao Projeto de Lei nº 023/25, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que *"Institui o Programa Paraguaçu Sem Barreiras e dá outras providências"*;

5) AUTÓGRAFO Nº 027/25, relativo ao Projeto de Lei nº 024/25, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que *"Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*;

6) AUTÓGRAFO Nº 028/25, relativo ao Projeto de Lei nº 026/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Regulamenta as atividades desenvolvidas pelo Setor de Apoio AEE - Atendimento Educacional Especializado"*;

7) AUTÓGRAFO Nº 029/25, relativo ao Projeto de Lei nº 030/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 647.077,52, destinado às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos das despesas relacionadas que especifica"*;

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Ofício 118/2025 - Data 17/06/2025 (0074891)

SEI 3535507 414 00005371/2025-69 / pg. 1



8) AUTÓGRAFO Nº 030/25, relativo ao Projeto de Lei nº 031/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 959.249,20, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme específica"*;

9) AUTÓGRAFO Nº 031/25, relativo ao Projeto de Lei nº 017/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de nomeação de pessoas com qualificação técnica para os cargos de Secretários Municipais e dá outras providências"*.

Com relação ao item 1, lembramos que, conforme determina o art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município, diante da rejeição do Veto, o respectivo projeto deverá **ser promulgado dentro de quarenta e oito (48) horas** por Vossa Excelência, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal tal promulgação caso ocorra omissão por parte do Chefe do Executivo.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal



VETO Nº 007/2025

Ementa:

Veto Total ao Projeto de Lei nº 024/2025 (Autógrafo nº 027/2025) de autoria do Vereador Daniel Faustino, que "Institui o 'Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista' e dá outras providências".

Data de Apresentação: 07/07/2025

Protocolo: 41.155

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Veto 7/2025

Protocolo 41155 Envio em 07/07/2025 09:34:49

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA**

OFÍCIO Nº 0441/2025-PARAG-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 024/2025 (Autógrafo nº 027/2025 de autoria do Vereador Daniel Faustino).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00005371/2025-69.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 57 combinado com o inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica do Município, decidi pelo VETO TOTAL do Projeto de Lei nº 024/2025 (Autógrafo nº 027/2025), do Vereador Daniel Faustino, aprovado pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 16 de junho de 2025, que "Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências".

Ouvida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto integral ao projeto de lei pelas seguintes RAZÕES:

Analisando o projeto de lei e confrontando-o com a Lei Orgânica Municipal, com a Constituição do Estado de São Paulo e, especialmente, com a

Constituição Federal, sob o prisma jurídico, opino pelo veto.

O Autógrafo nº 027/2025 (PLO nº 24/2025) em que pese versar sobre um assunto louvável, incorre em vício formal.

Não compete à Câmara de Vereadores aprovar esse tipo de Lei, pois ela não diz respeito a assunto de interesse local. O art. 7º, da Lei Orgânica Municipal é claro nesse sentido. Vejamos:

Art. 7º – **Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeito o interesse local e ao bem-estar de sua população,** cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições.”

O art. 7º da Lei Orgânica Municipal tem respaldo em nossa Lei Maior, pois a Constituição Federal, em seu inciso I, do art. 30, define a competência do Município para **“legislar sobre assuntos de interesse local.”**

O Projeto de Lei que institui o “Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista” cria uma obrigação para a Municipalidade sem, contudo, levar em consideração a existência de condições para se promover essa criação. E mais, não prevê a fonte de custeio para as atividades pretendidas.

Por todo o exposto, opino pelo seu veto, em razão da inconstitucionalidade formal e material.

Por derradeiro, cumpre reforçar que este Procurador emite parecer sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Além disso, este parecer é meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão final do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011). Como diz Justem Filho (2014, P. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei nº 024/2025 (Autógrafo nº 027/2025, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 07/07/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079917** e o código CRC **5EF51FD2**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005371/2025-69

SEI nº 0079917

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2025.07.07
09:34:35 BRT





DESPACHO

Matéria:	VETO Nº 007/25
Autor:	Prefeito Municipal
Ementa:	Veto Total ao Projeto de Lei nº 024/2025 (Autógrafo nº 027/2025) de autoria do Vereador Daniel Faustino, que "Institui o 'Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista' e dá outras providências".

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos "de ordem" que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea "a", inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação da seguinte Comissão Permanente:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Gabinete da Presidência, 8 de julho de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.07.08
09:48:53 BRT

Vetos protocolizados para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-07-10 10:09

vet_004-25.pdf(~127 KB) vet_005-25.pdf(~119 KB) vet_006-25.pdf(~118 KB) vet_007-25.pdf(~117 KB) vet_008-25.pdf(~129 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de Vetos para tramitação nesta Casa, a saber:

- 1) VETO Nº 004/25, aposto ao PROJETO DE LEI Nº 018/24 de autoria do Ver. José Roberto Baptista Junior, que “Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não atendam às condições mínimas de funcionamento no âmbito do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”. Protocolo em 07/07/25.
- 2) VETO Nº 005/25, aposto ao PROJETO DE LEI Nº 022/25 de autoria do Ver. José Roberto Baptista Junior, que “Institui o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”. Protocolo em 07/07/25.
- 3) VETO Nº 006/25, aposto ao PROJETO DE LEI Nº 023/25 de autoria do Ver. Daniel Rodrigues Faustino, que “Institui o Programa 'Paraguaçu Sem Barreiras' e dá outras providências”. Protocolo em 07/07/25.
- 4) VETO Nº 007/25, aposto ao PROJETO DE LEI Nº 024/25 de autoria do Ver. Daniel Rodrigues Faustino, que “Institui o 'Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista' e dá outras providências”. Protocolo em 07/07/25.
- 5) VETO Nº 008/25, aposto ao PROJETO DE LEI Nº 017/25 de autoria do Ver. José Roberto Baptista Junior, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de nomeação de pessoas com qualificação técnica para os cargos de Secretários Municipais e dá outras providências”. Protocolo em 07/07/25.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO
Demais Membros:	Daniel Rodrigues Faustino Otacílio Alves de Amorim Neto

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	VETO Nº 007/25
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	28/07/2025

Departamento Legislativo, 11 de julho de 2025.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jefferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.07.11 07:52:18 BRT



Remessa de Veto à CCJR - Veto nº. 007/25



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Para Douglas Khenayfis Advogado <douglasadvogado@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>

Data 2025-07-11 08:56

 desp_a_ccjr_veto_07.pdf (~205 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Veto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

...

Ediney Bueno

Setor de Processo Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de

Paraguçu Paulista - São Paulo



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Veto nº 007/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 11 / 07 / 2025

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Douglas Amoyr Khenayfis Filho .
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.07.11 14:29:31 BRT



Remessa Veto 07**De** <assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-07-11 14:53

despacho_ccjr_ao_juridico_veto_07.pdf (~194 KB)

Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Veto nº 007/2025 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal

Paraguaçu Paulista



Parecer Jurídico 59/2025

Protocolo 41204 Envio em 17/07/2025 15:19:33

Assunto: Veto 07/2025 - Veto total ao Projeto de Lei nº 24/2025, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que "Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências."

Autoria do Veto : Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o VETO TOTAL nº 07/2025 ao Projeto de Lei nº 24/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, justificando resumidamente em suas razões que:

- a) o projeto não diz respeito a assunto de interesse local;
- b) cria uma obrigação para a Municipalidade sem prever a fonte de custeio;

Por essas razões, o projeto de lei nº 24/2025 violou o art. 7º, caput da LOM e art. 30, I da Constituição Federal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1- Da Competência e Iniciativa

Nos termos do art. 57, § 1º c.c. art. 70, inc. VI da Lei Orgânica do Município, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do veto, no prazo de 48 horas. O Projeto de Lei nº 24/2025 de autoria do vereador Daniel Faustino, foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 16/06/2025, sendo encaminhado no dia 17/06/2025 ao Sr Prefeito Municipal para fins de Autógrafo.

O Sr Prefeito Municipal vetou totalmente a propositura, encaminhando as razões de veto a esta Casa de Legislativa em 07/07/2025, dentro do prazo legal, se enquadrando, portanto, no disposto no art. 260 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 260 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de **quinze (15) dias úteis**, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Desta forma, esta Procuradoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

2. Das Razões do Veto

De acordo com o Sr. Prefeito Municipal, o projeto de lei é inconstitucional e ilegal pois infringiu o disposto no art. 30, I da Constituição Federal e o artigo 7º, 'caput' da Lei Orgânica do Município, respectivamente, por se não se tratar a matéria de interesse local e criar obrigações ao município sem previsão de fonte de custeio. Vejamos pormenorizadamente os dispositivos que embasaram o presente veto:

A **Constituição Federal** prevê em seu art. 30, inciso I:

"Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

E a nossa Lei Orgânica assim dispõe em seu art 7º, inciso XVIII:

"Art. 7º - Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Fundamentado nos dispositivos acima, o Sr Prefeito Municipal decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 24/2025.

É o resumo necessário.

Todavia, em que pese os esforços do Autor, o projeto de lei 24/2025 não violou dispositivo algum da Constituição Federal e qualquer outro da Lei Orgânica do Município, como se verá.

De início tem-se que a matéria objeto do projeto de lei 24/2025 não está contemplada no rol daquelas privativas, de exclusividade do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º da Constituição Federal, reproduzidas nos arts. 55, § 3º e 70 da LOM:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva”.

Assim, vê-se claramente que a iniciativa é concorrente, podendo ser deflagrada por iniciativa parlamentar, como no presente caso.

Em segundo, a falta de previsão de recursos/fonte de custeio para a realização da referida comemoração não se constitui em empecilho e/ou causa que configure ilegalidade, conforme já pacificou o Supremo Tribunal Federal ao definir a Tese 917, de repercussão geral, com relatoria do Ministro Gilmar Mendes, para dizer que **não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.**

Ou seja, a decisão do STF em repercussão geral definiu a **tese 917** para reafirmar que:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

Dessa forma, não houve violação a esta regra alegada pelo Autor do Veto.

Em terceiro lugar, o projeto de lei 24/2025 não está criando obrigações ao Chefe do Poder Executivo, sendo sim de interesse local, pois visa promover ações integradas e permanentes que favoreçam a capacitação, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e estímulo ao empreendedorismo de mulheres, pessoas com deficiência, idosos e demais cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Por fim, em relação ainda ao interesse local, com a Constituição Federal de 1988, o município ganhou sua cidadania, sendo considerado não mais uma entidade meramente administrativa, mas sim uma entidade político-administrativa de terceiro grau, integrante da federação. A autonomia do município é exercitada na composição de seu governo e na administração daquilo que lhe é próprio, ou seja, no que concerne ao seu interesse local (art. 30, I, da CF). Sua competência legislativa se relaciona, portanto, aos interesses locais.



Dessa forma, vemos que o objeto exposto no Projeto de Lei 24/2025 é de interesse local e não fere nenhum dispositivo da Constituição Federal, em especial o art. 30, inciso I, como alega o Autor do Veto, sendo, portanto constitucional.

Por outro lado, também não fere o art. 7º, caput da LOM, não sendo, por este motivo, ilegal.

Vemos que as alegações contidas no presente veto são alegações genéricas, vagas, sem nenhum embasamento jurisprudencial e/ou doutrinário e, o mais surpreendente, **não guarda relação alguma com o PL 24/2025**, conforme se percebe numa simples leitura das razões apresentadas pelo Autor do veto.

Vejamos a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a criação de datas comemorativas:

a) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2318571-72.2024.8.26.0000

- Data do Julgamento: **09/04/2025**

*DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. I. Caso em exame: Lei nº 4.441, de 3 de julho de 2024, que institui a "Semana de Apoio ao Jovem para o Futuro" no calendário de eventos do Município de Poá, cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade. II. Questões em discussão: (i) violação à Tripartição dos Poderes; (ii) ausência de indicação da fonte de custeio; (iii) vício de iniciativa. III. Razões de decidir: Reconhecida a constitucionalidade do ato normativo, uma vez que, além de não configurar indevida ingerência do Legislativo na seara da Administração, não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Hipótese, ademais, em que a **ausência de previsão de recursos orçamentários implica apenas a inexecutabilidade da norma no exercício financeiro em que foi aprovada**. Inteligência dos artigos 5º, 24, § 2º, 25, 47, incisos II, XIV e XIX, 'a', 117, 174, § 8º, e 176 da Constituição Estadual e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal para o Tema 917. Exame da jurisprudência. IV. Dispositivo: Improcedência"- Relator(a): Jarbas Gomes.*

b) Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2002780-39.2024.8.26.0000

Data do Julgamento: 05/06/2024

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 6.464, de 13 de dezembro de 2023, de iniciativa parlamentar e promulgada pela Câmara Municipal, que "institui e inclui no calendário de eventos e festas do Município de Catanduva o 'Carnaval de Rua' e dá outras providências" ausência de vício de iniciativa inserção de data comemorativa - matéria não prevista entre aquelas de competência privativa da Administração Pública do art. 24, § 2º, da CE, e 84, da CF. inexecutabilidade de violação à separação de poderes preservada a discricionariedade do Poder Executivo para liberação de espaços públicos para realização de festejos, conforme critérios de conveniência e oportunidade ausência de imposição de obrigações à Prefeitura - não violação ao art. 25 da CE, uma vez que a falta de previsão de fonte de custeio para a execução do quanto previsto em lei que crie despesa para a Administração Pública não a eiva de inconstitucionalidade, somente impedindo sua aplicação no exercício em que promulgada entendimento consolidado do STF e do OE ação julgada improcedente- Relator(a): Vico Mañas -



c) Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2103255-42.2020.8.26.0000

Data do Julgamento: 27/01/2021

REQUERENTE - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ; REQUERIDO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ V O T O n.º 32.396 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que “**institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa'**, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências” Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando **os princípios da separação de poderes e da reserva de administração**, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente. **Data do Julgamento: 27 de janeiro de 2021**

Portanto, o projeto de lei ora vetado não padece do vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade porque não fere nenhum dispositivo previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não havendo, dessa maneira, qualquer vício, conforme alegado.

Diante de todo o exposto, os dispositivos constitucionais/legais citados no veto não guardam relação com o projeto de lei em tela.

Por estas razões esta Procuradoria Jurídica **OPINA contrária** a manutenção do veto pelo Plenário.

III - Do Quórum e Procedimento de Votação do Veto

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 57 e §§ da Lei Orgânica Municipal e artigo 260/265 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, ou seja, ser apreciado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa (§ 5º do Art. 260). Dessa forma, uma vez já apresentado o veto, de acordo com o § 5º do art. 260 do R.I., esta Câmara Municipal tem o prazo de 30 dias para sua apreciação, a partir de 07/07/2025.

“R.I.Art. 260 - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafa, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato.

§ 5º - O Veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Observo que em virtude do recesso parlamentar no período de 14 a 25/07, na qual suspende os prazos dos projetos em trâmite, o veto deverá ser apreciado até o dia 22/08/2025.

O Quórum para rejeição do veto será por maioria absoluta dos membros da Câmara através de votação nominal (§ 7º do Art. 260 do R.I.) ou seja, no mínimo 7(sete) vereadores devem manifestar pela rejeição do veto, caso contrário, o veto será mantido, e por consequência o projeto de lei será arquivado. Por outro lado, rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de 48 hs e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo (§ 9º do Art. 260 do R.I.).

“Art. 260.....

§ 7º - O Veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de votação nominal.

§ 9º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo.”

Vale ressaltar, que o Presidente da Mesa Diretora também terá direito a voto caso ocorra empate na votação, em observância ao disposto no artigo 26, inciso II, alínea “j”, item “3” do Regimento Interno.

A votação será aberta e nominal, em turno único de discussão e votação, conforme dispõe, por analogia, o artigo 251, § 3º, III do Regimento Interno.

“Art. 251 - Os processos de votação são:

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

III - Votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação;”

IV - Das Comissões Permanentes

O veto e suas razões deverão ser submetidos ao crivo apenas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer, em observância ao disposto no art. 260, §§ 2º e 3º do Regimento Interno.

“Art. 260.....

§ 2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze (15) dias para manifestar-se sobre o veto.”

V - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **regular tramitação** do VETO TOTAL nº 07/2025 ao Projeto de Lei nº 24/2025, com a deliberação através de voto aberto e nominal, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta do membros da Câmara Municipal.



Sobre as razões do veto, a Procuradoria Jurídica, s.m.j., manifesta-se **contrária a manutenção do veto**, pelas razões já explicitadas, cabendo ao Plenário a decisão de manter ou rejeitar o veto.

Paraguaçu Paulista, 17 de julho de 2025

MARIO ROBERTO PLAZZA
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2025.07.17
15:19:27 BRT



**Parecer de Comissão 59/2025**

Protocolo 41345 Envio em 04/08/2025 08:59:41

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**Ao Veto nº 007/2025 - Projeto de Lei nº 023/2025****Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 024/2025 (Autógrafo nº 027/2025) de autoria do Vereador Daniel Faustino, que "Institui o 'Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista' e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Veto em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se de forma **CONTRÁRIA** ao Veto nº 007/2025, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 4 de agosto de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão e relator

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário



RELATÓRIO

Ao Veto nº 007/2025 - Projeto de Lei nº 024/2025

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Veto Total ao Projeto de Lei nº 024/2025 (Autógrafo nº 027/2025) de autoria do Vereador Daniel Faustino, que "Institui o 'Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista' e dá outras providências".

RELATÓRIO

O Veto encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa vetar integralmente o Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que "Institui o 'Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista' e dá outras providências".

O Projeto de Lei nº 024/2025 foi aprovado por unanimidade na 10ª Sessão Ordinária realizada no dia 16/06/2025, sendo encaminhado no dia 17/06/2025 ao sr. Prefeito Municipal para fins de Autógrafo.

O veto em análise foi protocolizado dentro do prazo legal de 15 dias úteis, contados do envio do Autógrafo, conforme previsto no art. 260 do Regimento Interno da Casa.

Em suas razões, o Chefe do Executivo justifica que o Projeto de Lei é inconstitucional e ilegal pois infringiu o disposto no art. 30, I da Constituição Federal e o artigo 7º, 'caput' da Lei Orgânica do Município, respectivamente, por se não se tratar a matéria de interesse local, criando obrigações ao município sem previsão de fonte de custeio.

Conforme parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 024/2025 não violou dispositivo algum da Constituição Federal e qualquer outro da Lei Orgânica do Município.

A matéria objeto do projeto de lei 24/2025 não está contemplada no rol daquelas privativas, de exclusividade do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º da Constituição Federal, reproduzidas nos arts. 55, § 3º e 70 da LOM.

A iniciativa da matéria é concorrente, podendo ser deflagrada por iniciativa parlamentar, como no presente caso.

Quanto a falta de previsão de recursos/fonte de custeio para a realização da referida comemoração, não se constitui em empecilho e/ou causa que configure ilegalidade, conforme já pacificou o Supremo Tribunal Federal ao definir a Tese 917, de repercussão geral, com relatoria do Ministro Gilmar Mendes, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, §1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas



despesas para o município.

Ainda, o projeto de lei 24/2025 não está criando obrigações ao Chefe do Poder Executivo, sendo sim de interesse local, pois visa promover ações integradas e permanentes que favoreçam a capacitação, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e estímulo ao empreendedorismo de mulheres, pessoas com deficiência, idosos e demais cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Finalizando, as alegações contidas no presente veto são alegações genéricas, vagas, sem nenhum embasamento jurisprudencial e/ou doutrinário e, o mais surpreendente, não guarda relação alguma com o PL 24/2025, conforme se percebe numa simples leitura das razões apresentadas pelo Autor do veto.

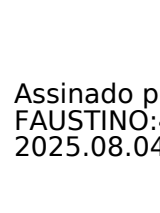
VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** ao Veto nº 007/2025, pelos motivos acima expostos.

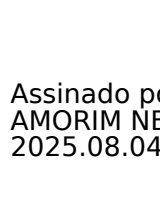
Palácio Legislativo Água Grande, 4 de agosto de 2025.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

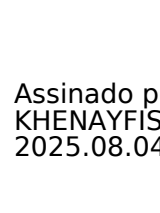
Relator



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2025.08.04 08:42:12 BRT



Assinado por: OTACILIO ALVES DE
AMORIM NETO:35771878839,
2025.08.04 08:42:34 BRT



Assinado por: DOUGLAS AMOYR
KHENAYFIS FILHO:36729496800,
2025.08.04 08:45:06 BRT



Ofício Nº 0192-2025 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de agosto de 2025.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **13ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **18 de agosto de 2025**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) **Indicações** - sem necessidade de deliberação:

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

1) INDICAÇÃO Nº 271/25, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal a instalação de um redutor de velocidade na Rua Conceição de Monte Alegre, próximo a Casa de Embalagens, na Vila Gammon”;

2) INDICAÇÃO Nº 272/25, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal o recapeamento asfáltico na Rua Piauí, nas proximidades do campo ao lado da quadra na Vila Gammon”;

3) INDICAÇÃO Nº 275/25, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal a manutenção urgente na sinalização de trânsito da Avenida Siqueira Campos”;

4) INDICAÇÃO Nº 284/25, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal a viabilidade de implantação da Sala Lilás em nosso município, como medida fundamental de fortalecimento da rede de proteção às mulheres vítimas de violência”.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

5) INDICAÇÃO Nº 273/25, que “Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências intensificar e promover já a fiscalização e a limpeza compulsória de terrenos baldios no âmbito do município e distritos”;

6) INDICAÇÃO Nº 274/25, que “Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para a criação de um programa permanente de manutenção e melhorias de estradas rurais, com cronograma público definido”.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

7) INDICAÇÃO Nº 276/25, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, a divulgação prévia com cronograma e mapa de atuação, para a volta da Coleta Seletiva de Recicláveis em nossa cidade”;

8) INDICAÇÃO Nº 277/25, que “Indica ao sr. Prefeito Municipal, a realização de estudos, pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, para que, em conjunto estabeleçam um programa municipal de vacinação nas escolas”.

Pauta da 13ª SO de 18/08/2025 - 1

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

9) INDICAÇÃO Nº 278/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, para criação no âmbito do município e distritos, de um inventário do patrimônio cultural e histórico municipal"*;

10) INDICAÇÃO Nº 279/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, estudos para dotar o município de uma farmácia de doação de medicamentos para os pets"*;

11) INDICAÇÃO Nº 280/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, estudos para providências de conceder descontos na tabela de taxas públicas municipais às pessoas que comprovarem adoção responsável de pets"*.

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

12) INDICAÇÃO Nº 281/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para a sinalização, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de faixa de recuo de estacionamento de 05 metros para veículos no cruzamento da rua Expedicionários com a avenida Siqueira Campos"*;

13) INDICAÇÃO Nº 282/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para a sinalização, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), de faixa de recuo de estacionamento de 05 metros para veículos no cruzamento da rua Expedicionários com a avenida Brasil"*;

14) INDICAÇÃO Nº 283/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para a adoção da parte desativada do antigo Palace Hotel, hoje Centro de Atendimento do Cidadão (CAC), para criação de espaços que possam abrigar, nos antigos apartamentos, as mulheres vítimas de violência doméstica"*.

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria da Vereadora **GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**:

1) REQUERIMENTO Nº 276/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre os atendimentos com o médico alergista"*;

2) REQUERIMENTO Nº 278/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações detalhadas sobre os atendimentos realizados no Centro de Especialidades Médicas (CEM)"*;

3) REQUERIMENTO Nº 279/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre os agendamentos de consultas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF) do nosso município"*;

4) REQUERIMENTO Nº 295/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre as ações realizadas pelo Poder Executivo objetivando a geração de empregos"*;

5) REQUERIMENTO Nº 296/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o mutirão de ultrassom realizado no Centro de Especialidades Médicas"*.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

6) REQUERIMENTO Nº 277/25, que *"Requer ao prefeito municipal, informações sobre a regulamentação do uso de veículos automotores de propulsão elétrica ou motorizada em duas ou três rodas"*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

7) REQUERIMENTO Nº 280/25, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre o Pagamento da Gratificação Universitária e o Cumprimento de Prazos Legais"*;

8) REQUERIMENTO Nº 281/25, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações sobre o prédio destinado ao comércio popular, conhecido como camelódromo"*;



9) REQUERIMENTO Nº 282/25, que *"Requer ao sr. Prefeito informações referentes a pavimentação em ruas do Distrito de Sapezal"*;

10) REQUERIMENTO Nº 283/25, que *"Requer ao Sr. Prefeito Municipal, estudos e providências sobre a possibilidade de reduzir ou zerar o valor da taxa de iluminação pública, cobrado pelo município"*.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

11) REQUERIMENTO Nº 284/25, que *"Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a atual situação do contrato e serviços executados em nossa cidade pela Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis, a Coopacam"*.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

12) REQUERIMENTO Nº 285/25, que *"Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a situação do prédio que abriga o vestiário do campo do antigo Plimec, na Barra Funda"*;

13) REQUERIMENTO Nº 286/25, que *"Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a existência de um ponto de descarte para a coleta de lixo para os moradores do bairro do Campinho"*;

14) REQUERIMENTO Nº 287/25, que *"Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre o Aeródromo Municipal de Paraguaçu Paulista, localizado nas proximidades do Resort Água das Araras"*.

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

15) REQUERIMENTO Nº 288/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações o funcionamento e condições do espaço anteriormente conhecido como Cozinha Piloto, localizado no Jardim Panambi, no início da rua Maria Paula Gambier Costa"*;

16) REQUERIMENTO Nº 289/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre processo de destinação de Arco Cirúrgico para a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista"*;

17) REQUERIMENTO Nº 290/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre o funcionamento do centro comercial popular, conhecido como camelódromo, em seu novo prédio na avenida Brasil"*;

18) REQUERIMENTO Nº 291/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre os veículos – ativos e inativos – que atualmente compõem a frota municipal da prefeitura de Paraguaçu Paulista"*;

19) REQUERIMENTO Nº 292/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações se existe algum plano municipal para a concessão de benefícios fiscais e tributários para médias e grandes empresas se instalarem em um novo distrito industrial no município"*;

20) REQUERIMENTO Nº 293/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a demanda e os atendimentos de pediatria na rede municipal de Saúde de Paraguaçu Paulista"*;

21) REQUERIMENTO Nº 294/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre implementação do serviço de estacionamento rotativo – do tipo Zona Azul - nas principais vias do centro e de comércio do município"*;

22) REQUERIMENTO Nº 297/25, que *"Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre possíveis ações que estão sendo adotadas para coibir a marginalidade na cidade, e, em foco especial, as brigas registradas e veiculadas pela TV Tem, envolvendo os alunos da Escola Estadual Diva Figueiredo da Silveira – o CENE, em confrontos programados"*.



C) Moções: discussão em bloco:

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA:**

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 015/25, que *"Manifesta Congratulações ao fotógrafo paraguaçuense de coração, Jairo Antônio da Silva, pela classificação da foto 'Sombra de Safia' para o concurso internacional nos Estados Unidos, ainda este ano de 2025, concorrendo como Melhor Foto do Ano, e que terá sua reprodução doada ao acervo municipal pelo autor";*

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO:**

2) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 016/25, que *"Manifesta Congratulações ao Dr. Bassam Saad Abou Mourad e filhos, com sua equipe da Clínica de Oftalmologia em Paraguaçu Paulista, por sua participação no congresso ASCRS Annual Meeting de 2025 em Los Angeles, de 25 a 28 de abril, nos Estados Unidos, onde pode relatar a experiência da sua clínica em Paraguaçu Paulista, levando o nome de nossa cidade ao cenário mundial da oftalmologia".*

II - ORDEM DO DIA

I - Vetos:

1) VETO TOTAL Nº 004/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 018/25** de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não atendam às condições mínimas de funcionamento no âmbito do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências";*

2) VETO TOTAL Nº 005/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 022/25** de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Institui o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista";*

3) VETO TOTAL Nº 006/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 023/25** de autoria do Vereador Daniel Faustino, que *"Institui o Programa 'Paraguaçu Sem Barreiras' e dá outras providências";*

4) VETO TOTAL Nº 007/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 024/25** de autoria do Vereador Daniel Faustino, que *"Institui o 'Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista' e dá outras providências";*

5) VETO TOTAL Nº 008/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 017/25** de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de nomeação de pessoas com qualificação técnica para os cargos de Secretários Municipais e dá outras providências".*

II - Matérias em 1º turno de discussão e votação:

6) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Altera a Lei Complementar nº 303, de 15 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre a estrutura e organização administrativa da Administração Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências, para fins de criação de funções gratificadas, conforme especifica";*



7) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Altera a Lei Complementar nº 306, de 30 de janeiro de 2025, que Dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para fins de extinção de cargos efetivos, conforme especifica"*.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,



FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

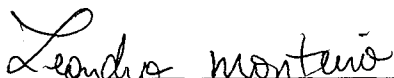


VETO Nº 007/25
AO PROJETO DE LEI Nº 024/25
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
 QUÓRUM PARA **REJEIÇÃO**: **MAIORIA ABSOLUTA**

13ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ		X		
2º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA		X		
3º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
4º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO		X		
5º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO		X		
6º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR		X		
7º	AMAURI CARLOS CABOCLO		X		
8º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR		X		
9º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO		X		
10º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA		X		
11º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO		X		
12º	PAULO ROBERTO PEREIRA		X		
13º	JAMILSON DE SOUZA		X		
	TOTAIS		12		


 LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
 1º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Veto Total nº. 007/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao Projeto de Lei nº. 024/25, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 13ª Sessão Ordinária realizada em 18 de agosto de 2025, sendo **rejeitado** por doze (12) votos contrários dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua rejeição (art. 53, §1º, XIV do RI).

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir novo Autógrafo do Projeto de Lei nº. 024/25 para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de promulgação (art. 57, §§ 5º e 7º da LOM).

Departamento Legislativo, 18 / 08 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.08.18
22:17:57 BRT





Autógrafo 51/2025

Protocolo 41471 Envio em 19/08/2025 08:02:36

REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 007/2025 APOSTO AO

AO PROJETO DE LEI Nº 024-2025

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista FAZ SABER que o Plenário **REJEITOU o Veto Total nº 007/2025**, sendo mantido na íntegra o texto aprovado do Projeto de Lei nº 024/2025, o qual deverá ser promulgado no prazo estabelecido no art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis, com a finalidade de promover ações integradas para a capacitação, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e apoio ao empreendedorismo de:

- I - mulheres;
- II - pessoas com deficiência (PcD);
- III - idosos;
- IV - pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - promover a autonomia econômica dos grupos vulneráveis;
- II - ampliar o acesso a oportunidades de emprego e renda;
- III - fomentar o empreendedorismo social e solidário;
- IV - reduzir as desigualdades sociais e econômicas no município.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio de:

- I - parcerias com entidades públicas e privadas para oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional;
- II - criação de um Banco de Talentos Inclusivo, para encaminhamento ao mercado de trabalho;
- III - concessão de apoio técnico e orientação para empreendedores;
- IV - promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão produtiva.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com o Sistema "S" (SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE) e outras entidades para execução do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de agosto de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente



LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário

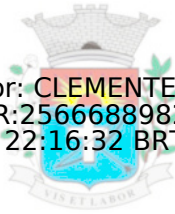
REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Autógrafo 51/2025 Protocolo 41471 Envio em 19/08/2025 08:02:36
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materiallegislativa/2025/23641/23641_original.pdf



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.08.18
22:00:59 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2025.08.18 22:16:32 BRT



Assinado por: **AMAURI CARLOS**
CABOCLO:13725185840, 2025.08.18
22:20:59 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.08.18 22:21:45 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCETTI:33424976881,
2025.08.18 22:25:17 BRT



Ofício Nº 0195-2025

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos cujos Vetos foram rejeitados pelo Plenário na 13ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 04/08/2025, a saber:

1) AUTÓGRAFO Nº 048/25, relativo ao Projeto de Lei nº 018/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a proibição de inauguração de obras públicas inacabadas ou que não atendam às condições mínimas de funcionamento no âmbito do município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*, objeto do **Veto Total nº 004/2025**;

2) AUTÓGRAFO Nº 049/25, relativo ao Projeto de Lei nº 022/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Institui o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista"*, objeto do **Veto Total nº 005/2025**;

3) AUTÓGRAFO Nº 050/25, relativo ao Projeto de Lei nº 023/25, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que *"Institui o Programa Paraguaçu Sem Barreiras e dá outras providências"*, objeto do **Veto Total nº 006/2025**;

4) AUTÓGRAFO Nº 051/25, relativo ao Projeto de Lei nº 024/25, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que *"Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências"*, objeto do **Veto Total nº 007/2025**;

5) AUTÓGRAFO Nº 052/25, relativo ao Projeto de Lei nº 017/25, de autoria do Vereador Junior Baptista, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de nomeação de pessoas com qualificação técnica para os cargos de Secretários Municipais e dá outras providências"*, objeto do **Veto Total nº 008/2025**.

Lembramos que, conforme determina o art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município, diante da rejeição dos Vetos, os respectivos projetos deverão ser **promulgados dentro de quarenta e oito (48) horas** por Vossa Excelência, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal tal promulgação caso ocorra omissão por parte do Chefe do Executivo.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
 Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, tendo em vista o silêncio do Chefe do Executivo quanto à promulgação da lei relativa ao Autógrafo nº. 051/25, concernente ao Projeto de Lei nº. 024/25, no prazo que lhe cabia, o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 57, § 7º da Lei Orgânica do Município, procederá a promulgação da Lei Municipal, em cumprimento à ordem legal.

Departamento Legislativo, 22 / 08 / 2025

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2025.08.22 08:26:02 BRT



LEI Nº 3.632, DE 22/08/2025

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **MANTEVE** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis, com a finalidade de promover ações integradas para a capacitação, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e apoio ao empreendedorismo de:

- I - mulheres;
- II - pessoas com deficiência (PcD);
- III - idosos;
- IV - pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - promover a autonomia econômica dos grupos vulneráveis;
- II - ampliar o acesso a oportunidades de emprego e renda;
- III - fomentar o empreendedorismo social e solidário;
- IV - reduzir as desigualdades sociais e econômicas no município.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio de:

- I - parcerias com entidades públicas e privadas para oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional;
- II - criação de um Banco de Talentos Inclusivo, para encaminhamento ao mercado de trabalho;
- III - concessão de apoio técnico e orientação para empreendedores;
- IV - promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão produtiva.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com o Sistema “S” (SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE) e outras entidades para execução do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de agosto de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal



REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.08.22
11:04:03 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCETTI:33424976881,
2025.08.22 11:08:41 BRT

Institui o Programa Paraguaçu Sem Barreiras e dá outras providências.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Paraguaçu Sem Barreiras”, com o objetivo de promover a acessibilidade plena e a inclusão social e produtiva das pessoas com deficiência no Município de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I - eliminar barreiras arquitetônicas, urbanísticas e atitudinais que dificultem a inclusão;
- II - promover a qualificação profissional e o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho;
- III - incentivar a adaptação dos ambientes laborais;
- IV - fomentar a empregabilidade por meio de ações afirmativas e parcerias público-privadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá criar um Núcleo Municipal de Apoio à Empregabilidade Inclusiva, responsável por:

- I - realizar o mapeamento de PcDs em busca de inserção produtiva;
- II - articular ações de qualificação profissional;
- III - prestar apoio técnico a empresas.

Art. 4º As políticas públicas de inclusão deverão respeitar a legislação federal e estadual vigente, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de agosto de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.632, DE 22/08/2025

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis, com a finalidade de promover ações integradas para a capacitação, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e apoio ao empreendedorismo de:

- I - mulheres;
- II - pessoas com deficiência (PcD);
- III - idosos;
- IV - pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - promover a autonomia econômica dos grupos vulneráveis;
- II - ampliar o acesso a oportunidades de emprego e renda;
- III - fomentar o empreendedorismo social e solidário;
- IV - reduzir as desigualdades sociais e econômicas no município.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio de:

- I - parcerias com entidades públicas e privadas para oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional;
- II - criação de um Banco de Talentos Inclusivo, para encaminhamento ao mercado de trabalho;
- III - concessão de apoio técnico e orientação para empreendedores;
- IV - promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão produtiva.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com o Sistema "S" (SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE) e outras entidades para execução do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de agosto de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.633, DE 22/08/2025

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Dispõe sobre a obrigatoriedade de nomeação de pessoas com qualificação técnica para os cargos de Secretários Municipais e dá outras providências.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a nomeação para os cargos de Secretários Municipais no âmbito do Poder Executivo de Paraguaçu Paulista somente poderá recair em pessoas que possuam formação acadêmica ou experiência profissional compatível com a área de atuação da respectiva Secretaria.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Formação acadêmica compatível: diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), relacionado diretamente à área de atuação da Secretaria.
- II - Experiência profissional compatível: atuação comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos em atividades relacionadas à área da Secretaria, seja em funções públicas ou privadas.

Art. 3º No ato da nomeação, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município a comprovação da qualificação técnica do nomeado, com breve currículo contendo:

- I - Formação acadêmica;
- II - Experiência profissional;
- III - Outros cursos ou qualificações relevantes.

Art. 4º As nomeações realizadas em desconformidade com esta Lei serão consideradas nulas de pleno direito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de agosto de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Outros Atos